



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 336/2016

Concede aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora Roberta Maria Tetenge Martins.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Maria das Graças Alecrim Marinho, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Júnior, Eleonora Saunier Gonçalves, Lairto José Veloso, Vice-Presidente, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, José Dantas de Góes, e da Excelentíssima Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Procuradora-Chefe da PRT - 11ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a informação 1345/2016/SLP/SGPES, o parecer jurídico nº 476/2016 e as informações constantes do Processo Eletrônico TRT nº MA-843/2016 (DP-3356/2016),

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ROBERTA MARIA TETENGE MARTINS aposentadoria voluntária com proventos integrais do cargo de Analista Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NS-13, na forma do art. 3º, I, II, III da Emenda Constitucional nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único, sendo devidas as seguintes vantagens, que passarão a integrar os respectivos proventos:

I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, no percentual atual de 104% (cento e quatro por cento) incidentes sobre o vencimento e demais atualizações;

II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original) da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de 11% (onze por cento), incidentes sobre o vencimento básico;

III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, alterado pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei n. 13.317/2016, a qual será absorvida a partir da implementação do valor do anexo I desta última Lei, em janeiro de 2019;

IV - Décimos Incorporados - correspondentes a 2/10 (dois décimos) de Assistente-Chefe - FC 05 de Diretor e 8/10 (oito décimos) de Assistente-Chefe - FC 04, com base no artigo 62-A da Lei nº 8.112/90;

V - Opção da Função Comissionada - correspondente a 65% de Assistente-Chefe - FC-04, transformada em FC-05, por meio da Resolução Administrativa TRT11 nº 132/2000, com base no Acórdão 2076/2005 – Plenário-TCU, e,

VI - Adicional de Qualificação/Especialização no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco por cento), sobre o vencimento básico, nos termos do art. 14, § 5º, c/c o art. 15, III, da Lei nº 11.416/2006, pela Especialização em Direito do Trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de novembro de 2016

MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO
Desembargadora Presidente do TRT da 11ª Região